



PROCESSO : **6.795-4/2019**
ASSUNTO : **RECURSO ORDINÁRIO**
INTERESSADO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS**
RECORRENTES : **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN – EX-PREFEITO**
ALESSANDRO ISERNHAGEM HYDALGO – PREGOEIRO
SRA. LARISSA FERNANDA DIAS AZOIA – ASSESSORA
JURÍDICA
ADVOGADO : **RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972**
RELATOR ORIGINAL : **CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA**
RELATOR : **CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

1 – RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Moacir Pinheiro Piovesan – ex-Prefeito, Sr. Alessandro Isernhagem Hydalgo - Pregoeiro, e Sra. Larissa Fernanda Dias Azoia – Assessora Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, em face do Acórdão 136/2019-PC, que julgou procedente a Representação de Natureza Interna e aplicou multa de 24 UPFs/MT para cada recorrente em razão de falhas constatadas na realização do Pregão Presencial 1/2019, que visou a contratação de empresa especializada no transporte escolar do município.

2. Em síntese, os recorrentes foram responsabilizados por 4 (quatro) irregularidades de natureza grave, sendo elas: exigência de visita/vistoria técnica para participação no certame; imprecisão na descrição do objeto licitado; desrespeito ao prazo legal entre a divulgação da licitação e a realização do evento; e solicitação de documentação além da necessária para qualificação técnica.

3. De acordo com a peça recursal, os recorrentes reconhecem as falhas ocorridas na elaboração do certame, contudo, defendem a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade a fim de embasar a reforma do Acórdão e a conversão das multas em determinações, pois a contratação foi realizada pelo menor preço da região, não se verificando a ocorrência de dano ao erário.

4. O recurso foi recebido em seu duplo efeito - devolutivo e suspensivo - e encaminhado à Secex de Educação e Segurança para análise e manifestação técnica,



que por sua vez, apontou que os recorrentes não apresentaram documentos ou fatos novos a fim de sanar as irregularidades apontadas, trazendo apenas argumentos com a finalidade de afastar a multa aplicada.

5. Dessa forma, a SECEX sugeriu o não provimento do Recurso Ordinário e a manutenção da aplicação da multa constante no Acórdão 136/2019-PC.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 3.647/2020, do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, também opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, com a manutenção integral dos termos do Acórdão 136/2019-PC.

É o relatório.